

especiais estabelecidos no referido decreto-lei n.º 28:797, em presença do auto de ajuste e com dispensa de outros requisitos de formalidades legais ou regulamentares.

Art. 9.º A adjudicação de trabalhos e aquisição de materiais serão efectuadas precedendo concurso público ou limitado, conforme a natureza e importância dos trabalhos ou aquisições, salvo casos especiais e quando devidamente autorizados.

§ único. Os concursos, e abertura das propostas far-se-ão perante a comissão administrativa convocada especialmente para esse fim.

Art. 10.º Todos os documentos relativos a levantamentos de fundos, recebimentos e pagamentos serão assinados pelo presidente e pelo secretário.

Art. 11.º A comissão administrativa requisitará mensalmente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por conta dos fundos que lhe forem destinados no Orçamento Geral do Estado, as importâncias de que necessite para pagamentos, as quais depositará à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 12.º A comissão administrativa prestará directamente contas da sua gerência ao Tribunal de Contas.

Art. 13.º A comissão administrativa submeterá à aprovação ministerial um regulamento do serviço interno, contendo as instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que das do-

tações inscritas no capítulo 4.º, artigos 24.º e 25.º, do orçamento dêste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 25.150\$, a saber:

Artigo 24.º — Pessoal do quadro eventual:

Vencimentos dos desenhadores	2.550\$00
Vencimentos dos topógrafos.	5.080\$00
Vencimentos dos escripturários.	6.150\$00
Vencimentos dos dactilógrafos	4.370\$00

Artigo 25.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo 7.000\$00

Total 25.150\$00

que irá reforçar os seguintes artigos, números e alíneas do mesmo capítulo:

Artigo 25.º, n.º 3), alínea b)	150\$00
Artigo 26.º, n.º 1)	2.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2)	1.500\$00
Artigo 27.º, n.º 1)	3.500\$00
Artigo 28.º, n.º 2)	6.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2)	2.000\$00
Artigo 31.º, n.º 2)	10.000\$00
Total	25.150\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Outubro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, do 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou por despacho de 4 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 50.000\$ do n.º 3) para o n.º 7) do artigo 169.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1941.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.